

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

A

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

A/C: Sr. Pregoeiro

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO No 117/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS com validade de 12 (doze) meses para futura e eventual

demanda do MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA com a aquisição de materiais para sinalização de trânsito, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I

A GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI, situada na Rua Ana Rosa Oliveira No 351, Jacutinga, Mesquita, RJ CEP: 26.564-360, inscrito no CNPJ nº 09.331.341/0001-14, por intermédio de sua representante legal a Sr.(a) Michelle de Moura Portes Cioni, portadora da Carteira de Identidade no 20-90079 CRA-RJ e do CPF no 091.704.957-85, solicita esclarecer sobre os seguintes apontamentos sobre o edital em referência:

12.5 Qualificação Técnica

12.5.1 Comprovação de aptidão por meio de atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha fornecido objeto compatível com o licitado, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

O Manual de Procedimentos Operacionais do Crea, por sua vez, esclarece de forma expressa, que “o atestado registrado no Crea constituirá prova da capacidade técnico-profissional para qualquer pessoa jurídica desde que o profissional citado na CAT: (...) e que o Crea não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo”.

Conforme o Art. 48 da Resolução no 1025/09 do CONFEA, a pessoa jurídica terá a capacidade técnico-profissional representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo Único: A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico”.

Anexo Parecer do CREA RJ.

Diante da falta de previsão legal e regulamentar, não é possível exigir que os licitantes comprovem sua capacidade técnico-operacional por meio de atestados registrados no Crea ou que os atestados necessariamente estejam acompanhados de ART do engenheiro que acompanhou o serviço.

O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.(parágrafo único do artigo 57 da Resolução 1025/2009 Confea)

Sendo assim, será aceito ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, sem averbação ao CREA RJ, até por se tratar de FORNECIMENTO de materiais. Está certo o entendimento?

No item 2- Mini Tachão, poderá ser apresentado ATESTADOS de produtos similares, ou seja, TACHA ou TACHÃO, por se tratar apenas de alteração de medidas, porém o material é o mesmo?

Mesquita/RJ, 21 de Outubro de 2019.

GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ No 09.331.341/0001-14 IE: 78483253 IM: 22095
Michelle de Moura Portes Cioni
RG no: 2090079 CRA RJ Procuradora

RESPOSTA:

Sr. Licitante, conforme já estabelecido no item 12.5.1 do Edital:
Comprovação de aptidão por meio de atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha fornecido "**OBJETO COMPATÍVEL**" com o licitado, podendo ser emitido "**POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO**".

Desta forma, não está previsto no Edital que o atestado de capacidade técnica seja idêntico ao objeto licitado, bem como, obrigatoriamente emitido pelo CREA, nem tão pouco sua averbação.

Hélder Sousa - Pregoeiro.